



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO(A): Chrystine Jereissati Ary		
EMENTA: Reconhece a equivalência de estudos de Pedro Jereissati Ary, realizados nos Estados Unidos da América do Norte.		
RELATOR(A): Maria Ivoni Pereira de Sá		
SPU Nº 00045073-1	PARECER Nº 0552/2000	APROVADO EM: 20.06.2000

I - RELATÓRIO

Chrystine Jereissati Ary solicita a este Conselho de Educação a equivalência de estudos realizados por Pedro Jereissati Ary, no estrangeiro, aos do sistema de ensino brasileiro. O aluno cursou 1.600 horas de estudos, na Phillips Academy, em Andover - MA - USA, no período de setembro de 1999 a junho de 2000; no Brasil, concluiu a 1ª série do ensino médio, com 925 h/a, em 1998, e concluiu a metade da 2ª série deste nível de ensino, em 1999, integralizando, naquela série, 452 h/a; no cômputo geral, o aluno completou, ao longo de seus estudos de nível médio, no sistema norte americano e brasileiro, a carga horária de 2.977, superior ao mínimo exigido pela legislação federal para esse nível de ensino.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito da requerente tem amparo na legislação brasileira, especificamente, na Resolução Nº 333/94, artigos 245 e 246 deste Conselho de Educação.

Pedro Jereissati Ary satisfaz as exigências mínimas, portanto, nada impede que sua vida escolar seja declarada completa no que se refere ao nível de ensino médio, estando apto a ingressar no ensino superior brasileiro, se aprovado em exame vestibular.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. / Parecer Nº 0552 /2000

III – VOTO DO RELATOR

Visto e relatado, este Relator é de parecer que o diploma da Suttons Bay High School, da cidade de Suttons Bay, Michigan, USA, é equivalente ao certificado brasileiro de conclusão do ensino médio e dá direito ao seu portador, Jorge Henrique Targino Uchôa, a prosseguir seus estudos na Universidade, respeitada a exigência do exame de ingresso.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 21 de junho de 2000.

Jorgelito Cals de Oliveira
Relator e Presidente da Câmara

PARECER Nº 0552 /2000
SPU Nº 00045073-1
APROVADO EM 20.06.2000

Jorgelito Cals de Oliveira
Presidente da Câmara

Marcondes Rosa de Sousa
Presidente do CEC